

Considerando que, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução no. 466, de 11 dezembro de 2013, do CONTRAN, é de responsabilidade dos órgãos e entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal a habilitação de pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício dessas atividades;

Considerando a necessidade de definir os valores à ser cobrado pela prestação dos serviços de Vistoria de Identificação Veicular;

RESOLVE:

Art. 1º. A pessoa jurídica credenciada poderá estabelecer, a seu critério, a forma de pagamento e os valores a serem cobrados dos usuários a título de contraprestação pelos serviços de vistoria veicular, respeitando os seguintes limites máximos, estabelecidos na tabela abaixo:

Tipo de veículo em R\$

Vistoria de veículos de 2 e 3 rodas R\$100.00;

Vistoria de veículos de 4 rodas até 9 lugares; ou até 3,5 ton R\$120.00;

Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton R\$150.00;

Vistoria de veículos de passageiro com capacidade (lotação) acima de 9 lugares R\$150.00;

Vistoria de combinações de veículos (por unidade veicular) R\$150.00;

Vistoria móvel, por veículo (até 20 km) R\$178.76;

Vistoria móvel, por veículo (cima de 20 km) R\$178.76 + R\$1,25/km.

Art. 2º. O preço praticado pela pessoa jurídica credenciada deverá estar afixado em local visível ao público, sendo este atualizado sempre que sofrer alteração.

§1º É vedada à ECV a cobrança de quaisquer valores adicionais dos usuários dos serviços de vistoria veicular.

§2º Os valores repassados às empresas contratadas pela ECV, deverão estar englobado no preço máximo estabelecido no artigo anterior desta PORTARIA, não podendo ser cobrado à parte dos usuários dos serviços de vistoria veicular.

§3º O usuário do serviço de vistoria veicular terá o direito de realizar uma segunda vistoria do mesmo veículo, quando este for reprovado, na mesma pessoa jurídica credenciada de forma gratuita, desde de que a segunda vistoria seja aprovada, em até 30 (trinta) dias contados da data da realização da primeira vistoria.

§4º A ECV deverá emitir previamente 01 (uma) Ordem de Serviço para cada vistoria, podendo utilizá-la para os casos em que for necessária a realização de uma segunda vistoria no veículo, na forma disposta no parágrafo anterior.

§5º No caso de reprovação, apenas a ECV responsável pela emissão do laudo inicial poderá realizar nova vistoria objetivando a obtenção da aprovação.

Art. 3º. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários diretamente à pessoa jurídica credenciada, independente do resultado da vistoria.

§1º A execução da vistoria veicular somente poderá ter início após o aceite do usuário, que deverá ocorrer mediante assinatura de ordem de serviço, e a consequente emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

§2º A ordem de serviço deverá obrigatoriamente conter os dados do veículo a ser vistoriado, o valor do serviço, a indicação da apólice de seguro, os dados do contratante, as condições e garantias para a realização da vistoria veicular e as informações dos canais de ouvidoria da pessoa jurídica credenciada.

§3º A nota fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida exclusivamente por meio eletrônico naqueles municípios que dispuserem deste serviço.

Art. 4º. A Empresa cujo sistema informatizado de vistoria veicular for homologado pelo DETRAN/PA, repassará até o 20º dia do mês subsequente, ao DETRAN/PA o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por vistoria realizada, a título de remuneração pelo uso do sistema de informática.

Art. 5º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Marcelo Lima Guedes

Diretor Geral

(Republicada por incorreção no art.1º, 3º e 4º, no DOE 34.108, de 05/02/2020)

Protocolo: 585048

ERRATA

NÚMERO DA PUBLICAÇÃO: 577467

ERRATA DA PORTARIA Nº 2151/2020 DG/CCCLIN publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº34.337 edição do dia 08/09/2020.

Onde se lê: I - RENOVAR o Credenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 26/02/2020 à 25/02/2022, da CLÍNICA MARTHA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA, CNPJ 26.462.011/0001-87, localizada na TV. WE 72, nº 1131, Bairro: Cidade Nova VI, CEP 67.140-000, Ananindeua - Pará, sob a Responsabilidade Administrativa de Rafael Coimbra Martha, Responsabilidade Técnica Médica de Renata Viana Soares Tuma Martins e Responsabilidade Técnica Psicológica de Suellen Maciel do Rego Batista.

Leia-se: I - RENOVAR o Credenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 03/10/2020 à 02/10/2022, da CLÍNICA MARTHA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA, CNPJ 26.462.011/0001-87, localizada na TV. WE 72, nº 1131, Bairro: Cidade Nova VI, CEP 67.140-000, Ananindeua - Pará, sob a Responsabilidade Administrativa de Rafael Coimbra Martha, Responsabilidade Técnica Médica de Renata Viana Soares Tuma Martins e Responsabilidade Técnica Psicológica de Suellen Maciel do Rego Batista.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR GERAL / DETRAN-PA

Protocolo: 584713

AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA

Nº 02/2020 - DETRAN-PA

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), comunica que realizará licitação, na modalidade Concorrência, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme objeto abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços em vigilância patrimonial armada, a serem executados de forma contínua, com todos os equipamentos necessários de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados neste Projeto Básico, a serem efetuados nas dependências internas e externas da sede do DETRAN-PA, postos de serviço, CIRETRANS e parques de retenção localizados no Estado do Pará, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital. Data da abertura: 29/11/2020.

Hora: 10h00 (horário local)

Local: Sala de reunião da CPL.

Endereço: Rod. Augusto Montenegro, km 03, s/n, Bloco Administrativo 2, 1º andar, Mangueirão. CEP: 66.640-000, Belém, Pará.

Os interessados em participar do certame poderão adquirir o edital na íntegra junto à CPL, na sede da autarquia, cujo endereço consta alhures, no horário de 09h00 às 14h00, munidos do cartão de CNPJ da empresa e comprovante de depósito no valor de R\$ 332,71 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), em favor do DETRAN/PA, na Conta-Receita, Banco BANPARÁ, (037), Agência nº 0015, Conta Corrente nº 188.067-5, conforme Lei estadual nº 7.237/2008 ou no sítio oficial do COMPRASPARÁ no endereço www.compraspara.pa.gov.br e no sítio do DETRAN/PA no endereço www.detran.pa.gov.br

Belém/PA, 25 de setembro de 2020.

Antonio Jorge Silva Fonseca

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 585040

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 2020/100457

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 27/2020-FISP, CELEBRADO ENTRE FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA HPE AUTOMOTORES LTDA.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta - da Dotação Orçamentária, ao Contrato nº 27/2020 - FISP: Unidade Orçamentária: 44.101.06.181.1502.7563, FONTE: 0141 e 0341, NATUREZA: 449052 e PI: 1050007563E que passaram para 44.101.06.182.1502.7563, FONTE: 0141 e 0341, NATUREZA: 449052 e PI: 1050007563E, respectivamente.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constitui fundamento legal para o APOSTILAMENTO em tela, o Art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JÚNIOR

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 584801

PROCESSO Nº 2019/166586

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 28/2020-FISP, CELEBRADO ENTRE FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI - EPP.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS, ao Contrato nº 28/2020 - FISP: Unidade Orçamentária: 44.101.06.181.1502.7559, FONTE: 0141, NATUREZA: 449051 que passaram para 44.101.06.181.1502.7559, FONTE: 0341, NATUREZA: 449051 e PI: 105RDELPCBO, respectivamente.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constitui fundamento legal para o APOSTILAMENTO em tela, o Art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JÚNIOR

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 584823